LEI Nº 428 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção da Creche Municipal de Lindóia."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Municipio de Lindóia autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de / Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o de-/ senvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, mediante o estabelecimento de cooperação Técnica e financeira, arcando a Secretaria do Estado com a importância de NCZ$ 1.920,00 (Hum mil, novecentos e vinte cruzados novos), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente Lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implanta- / ção do convênio, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas / compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de / Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de Dezembro de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de Dezembro de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA

31	NCz$ 2.343,00
32	NCz$ 2.409,00
33	NCz$ 2.434,00
34	NCz$ 2.553,00
35	NCz$ 2.638,00
36	NCz$ 2.764,00
37	NCz$ 2.893,00
38	NCz$ 3.024,00
39	NCz$ 3.192,00
40	NCz$ 3.361,00
41	NCz$ 3.490,00
42	NCz$ 3.576,00
43	NCz$ 3.702,00

DR. AMERICO KACHAN
PRESIDENTE DA CÂMARA